



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 037/85

DE 20 DE AGOSTO DE 1.985.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL NO GRUPO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 19 de Agosto de 1.985, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado os seguintes enquadramentos no grupo educacional:

CATEGORIA FUNCIONAL	DE		PARA	
	CLASSE	REF.	CLASSE	REF.
Bibliotecário	C	17 a 19	C	18 a 19
Professor I-C/44 horas/aula Semanais-até 4ª Série/I Grau	B	14 a 16	B	16 a 17
	A	11 a 13	A	14 a 15
Professor II -C/44 horas/aula Semanais-até 8ª Série I Grau	C	19 a 21	C	19 a 21
	B	16 a 18	B	16 a 18
	A	13 a 15	A	15 a 16
Professor III-C/44 Horas/aula Semanais-nível de II Grau	C	20 a 22	C	20 a 22
	B	17 a 19	B	18 a 19
	A	14 a 16	A	16 a 17

ARTIGO 2º - Em virtude das alterações havidas ficam alterados os anexos I e V, da Lei nº 010/83 de 10 de Agosto de 1.983 e alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

A N E X O I - DA LEI Nº 037/85

GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
GRUPO: <u>TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR</u> Advogado - Contador - Economista Técnico em Administração Pública		C	1	24 a 25
		B	1	22 a 23
		A	2	20 a 21
Arquiteto - Engenheiro		C	1	24 a 25
		B	1	22 a 23
		A	1	20 a 21
Médico - 4 Horas Odontólogo - 4 Horas		C	1	22 a 23
		B	1	20 a 21
		A	2	17 a 19
Psicólogo - Assistente Social		C	1	24 a 25
		B	1	22 a 23
		A	2	20 a 21
GRUPO: <u>TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO</u> Técnico em Contabilidade Fiscal		C	3	19 a 21
		B	3	16 a 18
		A	6	13 a 15
GRUPO: <u>APOIO ADMINISTRATIVO</u> Assistente de Administração		C	2	19 a 21
		B	3	16 a 18
		A	5	13 a 15
Auxiliar Administrativo		C	2	14 a 16
		B	2	11 a 13
		A	4	8 a 10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

A N E X O I - DA LEI Nº 037/85

GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
GRUPO: <u>TRANSPORTE</u> Operador de Máquinas		C	4	20 a 21
		B	4	17 a 19
		A	8	14 a 16
Motorista		C	5	19 a 20
		B	5	16 a 18
		A	10	13 a 15
GRUPO: <u>EDUCACIONAL</u> Bibliotecário		C	5	18 a 19
		B	15	16 a 17
		A	20	14 a 15
Professor I - C/ 44 horas/aula semanais, até 4ª série I Grau		C	5	19 a 21
		B	10	16 a 18
		A	17	15 a 16
Professor II - C/ 44 horas/aula semanais - até 8ª série do I Grau		C	2	20 a 22
		B	3	18 a 19
		A	5	16 a 17
Professor III - C/ 44 horas/aula semanais - Nivel de II Grau		C	2	24 a 25
		B	2	22 a 23
		A	4	20 a 21
Técnicos em Assuntos Educacionais Orientador Educacional Supervisor Educacional		C	3	10 a 11
		B	5	8 a 9
		A	10	6 a 7
GRUPO: <u>SERVIÇOS AUXILIARES</u> Recepcionista - Telefonista Datilógrafo - Atendente		C	3	10 a 11
		B	5	8 a 9
		A	10	6 a 7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

A N E X O I - DA LEI Nº 037/85

GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Contínuo - Jardineiro Servente - Vigia		C	10	10 a 11
		B	15	8 a 9
		A	25	6 a 7
Pedreiro - Carpinteiro Eletrecista - Mecânico Encanador		C	2	19 a 21
		B	2	16 a 18
		A	5	13 a 15
Merendeira - 6 horas Copeiro		C	10	7 a 9
		B	10	4 a 6
		A	20	1 a 3

OBSERVAÇÃO: Os Professores em regime de 22 horas/aulas semanais, terão seus vencimentos fixados em 50% (cinquenta por cento) do valor da referência de seu Grupo.

Os demais funcionários, em regime de meio expediente terão seus vencimentos calculados na base de 50% (cinquenta por cento), da referência de seu Grupo Respectivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

A N E X O V - DA LEI Nº 037/85

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	REQUISITOS	CLASSE INICIAL	REFERÊNCIA INICIAL	PROGRESSÃO
01- Advogado	Bacharel em Direito	A	20	21 a 25
02- Contador-Economista Técnico em Administração	Graduação Correspondente	A	20	11 a 25
03- Arquiteto - Engenheiro	Graduação Correspondente	A	20	21 a 25
04- Médico-Odontólogo	Graduação Correspondente	A	17	18 a 23
05- Técnico Assunto Educacional Orientado e Supervisor Educacional	Licenciatura Plena Pedagogia	A	20	21 a 25
06- Psicólogo - Assist.Social	Graduação Correspondente	A	20	21 a 25
07- Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	A	13	14 a 21
08- Fiscal	II Grau Completo	A	13	14 a 21
09- Assistente Administração	II Grau Completo	A	13	14 a 21
10- Auxiliar Administrativo	I Grau Completo	A	8	9 a 16
11- Operador de máquinas	Habilitação	A	14	15 a 21
12- Motorista	Habilitação "C"	A	13	14 a 20
13- Bibliotecário	I Grau Completo	A	14	15 a 19
14- Professor I	I Grau Completo	A	14	15 a 19
15- Professor II	II Grau - Magistério	A	15	16 a 21
16- Professor III	Licenciatura Curta	A	16	17 a 22
17- Recepcionista - Atendente Telefonista-Datilógrafo	4ª Série do I Grau	A	6	7 a 11
18- Pedreiro - Carpinteiro Eletrecista-Mecânico e Encanador	Comprovada Capacidade	A	13	14 a 21
19- Contínuo - Servente - Vigia - Jardineiro	Não Exigidos	A	6	7 a 11
20- Merendeira - 6 Horas Copeiro	Não Exigidos	A	1	2 a 9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 1.985.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste - MS
Em 20 de Agosto de 1.985.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL